



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

LEI MUNICIPAL Nº 621/2015

DE 05 DE MAIO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI (AMAI), EM 6,22%, CONFORME INPC, DELIBERADO EM ASSEMBLEIA E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO MARIA ROQUE, prefeito de Entre Rios, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais decorrentes de seu mandato e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir mensalmente a importância de R\$4.886,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais) à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI (AMAI), portadora do CNPJ nº 83.678.086/0001-33, conforme Resolução do Presidente da entidade fixada em Assembleia Geral dos municípios.

§ 1º. Os recursos a serem transferidos referem-se a parcela de contribuição deste município, para manutenção da respectiva associação, no que tange as despesas de assessoramento técnico, melhoria e ampliação das ações.

§ 2º. A contribuição de que trata o *caput* deste artigo será reajustada anualmente, no mês de Janeiro, tendo como base indexadora a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos doze meses.

Art. 2º A contribuição visa também assegurar a representação institucional do Município de Entre Rios nas diversas esferas administrativas do Estado, junto ao Governo Federal e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

III - Representar os Municípios em eventos oficiais em âmbito estadual e federal.

Art. 3º Fica também autorizado o Município a contribuir financeiramente com a entidade, além do valor supracitado, visando custear despesas para desenvolver outras ações comuns, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal, bem como demais atos definidos em assembleia.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Entre Rios/SC, 05 de maio de 2015.

JOÃO MARIA ROQUE
prefeito